

SANDRA REGINA CARVALHO MARTINS

Unões Homoafetivas: Da Invisibilidade à Entidade Familiar

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Titular Dr. Álvaro Villaça Azevedo

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2015

RESUMO

Esta Dissertação tem como objetivo o estudo das uniões homoafetivas desde a inexistência jurídica destas uniões, passando pelo reconhecimento como uma sociedade de fato e não como um instituto do direito de família, até chegarem aos dias de hoje, com o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, como sinônimos perfeitos de família. Analisa os pré-conceitos sobre a homossexualidade ao longo da história, e a formação do preconceito advindo de tais concepções. Mostra a evolução da família formada por pares homossexuais na legislação, na jurisprudência e na doutrina. Partindo do exame dos fundamentos da união estável e do casamento, analisa a evolução destes institutos fundados inicialmente na diversidade de sexos até a aceitação atual para os pares homossexuais. A homoparentalidade é estudada sob as formas da adoção, da reprodução artificial medicamente assistida e da gestação de substituição. O panorama estrangeiro é mostrado por meio da visão, sobre o assunto, de vários países. Ao final, são apresentadas as propostas de alterações legislativas existentes, finalizando com a nossa proposta legislativa.

Palavras-Chaves: Homossexualidade – Família Homoafetiva - União Homoafetiva – Casamento Homoafetivo – Casamento Inexistente - Homoparentalidade.

RÉSUMÉ

Cette dissertation a comme objectif l'étude des unions homo-affectives* depuis l'inexistence juridique de ces unions, en passant par la reconnaissance comme une société de fait et pas comme une institution du droit de la famille, en arrivant jusqu'à aujourd'hui, avec la reconnaissance par la Cour Suprême comme équivalent de la famille. Elle analyse les préjugés sur l'homosexualité à travers l'histoire et la formation du préjudice découlant de ces conceptions. Elle montre l'évolution de la famille formée par des couples homosexuels dans la législation, la jurisprudence et la doctrine. En se basant sur l'examen de l'union stable et du mariage, on analyse l'évolution de ces institutions d'abord fondées sur la diversité des sexes jusqu'à l'acceptation actuelle des couples homosexuels. L'homoparentalité est étudiée dans ses différentes formes que sont l'adoption, la reproduction artificielle médicalement assistée et la grossesse de remplacement. Le panorama étranger est représenté par la vision sur le sujet de plusieurs pays. Enfin, les propositions des changements législatifs existants sont présentés, en achevant par notre proposition législative.

Mots clés: homosexualité, famille homo-affective, union homo-affective, mariage homo-affectif, mariage inexistant, homoparentalité.

*du grec ομο + du latin affectivus

INTRODUÇÃO

O título do trabalho - “União homoafetivas: da invisibilidade à entidade familiar”- comporta algumas explicações. O termo “invisibilidade”, interpretado juridicamente, tem o significado de ser invisível como sujeito de direitos, ou seja, de “inexistência” jurídica. Invisível também na sociedade pode ser entendido como sendo tudo aquilo que existe de fato, mas não é aceito por causar certo desconforto, por ser diferente do estabelecido na sociedade. Neste sentido é que deve ser interpretado o termo “invisibilidade”.

Mas ser visível também significa algo mais simples e literal: que as outras pessoas possam lhe ver, pois o que não se vê não existe.

No decorrer da história ocidental, a homossexualidade ora foi aceita, ora foi condenada, ora foi ignorada ou deliberadamente escondida. A partir dos anos setenta, o tema veio à luz do dia e passou a ser abordado com maior ênfase por historiadores e pelo direito.

A noção tradicional de família, para o Direito brasileiro, era aquela formada pelos pais - homem e mulher - unidos por um casamento regulado pelo Estado e seus filhos.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a proteção da família em seus artigos 226 e 227¹, sendo que o art. 226 reconhece a proteção de três modalidades de família: a família formada pelo casamento; a família formada pela união estável - ambas fundadas na dualidade de sexos -, ou seja, homem e mulher e a família monoparental, formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

¹ Art. 226, CF: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. Art. 227 *caput*: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

No entanto, a família, mutável por natureza, continuou a se modificar e assumiu novas formas antes inconcebíveis aos olhos da lei e dos costumes. Podemos citar como exemplos mais polêmicos a família paralela², que se forma desrespeitando o princípio da monogamia e que a jurisprudência vem assegurando benefícios patrimoniais e a família formada por pessoas do mesmo sexo que é o tema de nossa Dissertação.

Assim, algumas questões emergem: o rol de modalidades de família, previsto no artigo 226, da Constituição Federal é taxativo ou meramente exemplificativo?

Outro questionamento que se apresenta é: o casamento entre pessoas do mesmo sexo modificou a Teoria do Casamento Inexistente em nosso país? Estes questionamentos serão analisados no decorrer da Dissertação.

O afeto alçou valor jurídico entrando para o mundo do Direito. A família de hoje deixou de ser essencialmente um núcleo econômico para dar lugar à valorização da existência do afeto nos relacionamentos. Embora a palavra afeto não esteja no texto constitucional, e tampouco no Código Civil, podemos citar alguns exemplos que mostram que a afetividade, a qual une duas pessoas, adquiriu reconhecimento e inserção no sistema jurídico. O primeiro exemplo é o reconhecimento das uniões estáveis como entidade familiar, pois antes somente com o casamento haveria a possibilidade de se constituir família. O segundo exemplo se refere à equiparação entre as filiações biológica e adotiva, proibindo-se quaisquer discriminações, conforme se observa da leitura dos artigos 227, § 6º, da Constituição Federal e 1.596, do atual Código Civil³. Um terceiro exemplo está presente no nosso Código Civil em seu artigo 1.593⁴ que admite a filiação socioafetiva, além do parentesco natural e civil. Por fim, um quarto exemplo são as famílias formadas por pessoas do mesmo sexo, que antes eram tidas como sociedade de fato e hoje são entendidas como uma sociedade estruturada no afeto.

² O Projeto do Estatuto das Famílias, PLS nº 470/2013, refere-se ao relacionamento familiar paralelo no parágrafo único do artigo 14: “As pessoas integrantes da entidade familiar têm o dever recíproco de assistência, amparo material e moral, sendo obrigadas a concorrer, na proporção de suas condições financeiras e econômicas, para a manutenção da família. Parágrafo único: A pessoa casada, ou que viva em união estável, e que constitua relacionamento familiar paralelo com outra pessoa, é responsável pelos mesmos deveres referidos neste artigo, e, se for o caso, por danos materiais e morais”.

³ Art. 227, § 6º, CF: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Art. 1.596, CC. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

⁴ Art. 1.593, CC: “O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”.

De real importância nesta transformação, portanto, foi a Constituição de 1988, uma verdadeira Carta de Princípios, que nos trouxe um novo modo de ver o Direito e, em especial, o Direito de Família. Dentre esses princípios que se aplicam ao Direito de Família é importante citar: o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III), princípio da igualdade (artigo 5º *caput*), princípio da vedação de discriminações (artigo 3º, IV) e o princípio da liberdade (artigo 5º, *caput*). Consagra, ainda, o direito à intimidade (artigo 5º, X) e como aspecto do exercício desse direito, tem-se a orientação sexual livre de discriminações.⁵

Quanto às uniões de pessoas do mesmo sexo, estas percorreram um longo caminho, desde a inexistência jurídica, passando pelo enquadramento como sociedade de fato, com fundamento no art. 1.363 do Código Civil de 1916 e art. 981, *caput*, do Código Civil de 2002⁶, para a divisão do patrimônio amealhado pelo esforço comum, passando à analogia com a união estável heteroafetiva, até o reconhecimento de uma entidade familiar, pela decisão histórica do Supremo Tribunal Federal em 05 de maio de 2011.

Ao realizarmos um estudo mais profundo, verificamos que o assunto é de real importância e traz diversas consequências jurídicas, além de ser mais comum em nossa sociedade do que imaginamos. Aos poucos, a Doutrina vem se aprofundando no estudo de tal questão. No entanto, o atual sistema jurídico, que rege as questões familiares com base no Código Civil de 2002 encontra-se defasado, pois foi concebido de acordo com as concepções morais da década de 1960. Eis, pois, a necessidade de se adequar essas regras às novas formações de família que não são protegidas pela legislação atual.

A dissertação foi dividida em duas partes. A primeira parte contém os três primeiros capítulos que tratam da homossexualidade na história, dos pré-conceitos sobre a homossexualidade e do casamento homossexual na legislação estrangeira. A segunda parte,

⁵ Art. 1º, III, CF: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III- a dignidade da pessoa humana”. Art. 5º, *caput*: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”. Art. 3º, IV, CF: “Constituem-se objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV-promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Art. 5º, X: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

⁶ Art. 1.363, CC16: “Celebram contrato de sociedade as pessoas que mutuamente se obrigam a combinar seus esforços ou recursos, para lograr fins comuns”. Art. 981, *caput*, CC02: “Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados”.

engloba os seis últimos capítulos, que tratam respectivamente da família homoafetiva no ordenamento jurídico pátrio, a união estável e a união homoafetiva, o casamento civil e a união homoafetiva, a filiação homoparental, análise dos principais projetos de leis e proposta legislativa .

No primeiro capítulo, é estudada a homossexualidade nas civilizações greco-romanas, na Idade Média e finalmente na Idade Moderna até os dias atuais.

No segundo capítulo, são discutidos os vários pré-conceitos sobre a homossexualidade, mostrando, assim, a formação do preconceito e da intolerância.

No terceiro capítulo é feita uma pesquisa sobre a união homossexual em vários países do mundo, mostrando onde tais uniões tem o valor jurídico de casamento.

Adentrando à segunda parte, no quarto capítulo, é abordada a proteção constitucional às uniões homossexuais por meio dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, e da afetividade. O vazio legislativo não significa a ausência de direitos à família homoafetiva, tendo em vista os princípios constitucionais e a ausência de proibição legal.

No quinto capítulo, é estudada a evolução histórica do instituto da união estável heteroafetiva, mostrando as semelhanças dos caminhos percorridos pelas uniões homoafetivas na jurisprudência pátria, culminando com o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal das mesmas como entidade familiar.

No sexto capítulo, o casamento é visto sob a ótica do direito romano, do direito canônico, passando pela invalidade do casamento e culminando pela configuração da inexistência do casamento para os pares homossexuais. A pergunta que explode é: “a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto às uniões homoafetivas, a decisão do Superior Tribunal de Justiça, com relação ao casamento homossexual e a Resolução Nº 175 do Conselho Nacional de Justiça abalaram a teoria da inexistência do casamento?”.

No sétimo capítulo, a filiação homoparental é tratada sob a ótica da adoção e da reprodução artificial medicamente assistida. É feito, também, um estudo sobre tais institutos na visão do direito estrangeiro.

No oitavo capítulo é feita uma análise dos principais Projetos de Leis sobre o assunto.

No nono e último capítulo considera-se a necessidade ou não da alteração do Código Civil e da Constituição Federal, com a sugestão de propostas necessárias à adaptação do diploma de 2002 à realidade sociojurídica e à sua harmonização constitucional.

Em cada um destes capítulos há uma conclusão sob o olhar dessa pesquisa feita, conforme sugestão do professor titular Rui Geraldo Camargo Viana no exame de qualificação.

Almeja-se, em suma, com o presente trabalho, contribuir para a minimização da intolerância e do preconceito com relação aos pares homoafetivos, consolidando na legislação as conquistas obtidas por meio dos Tribunais Superiores pátrios.

CONCLUSÃO

1) A aceitação dos relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo teve ciclos ao longo da história da humanidade, experimentando diversos altos e baixos. De comportamento absolutamente natural, passou a ser pecado, doença e até mesmo crime. É, até os dias de hoje, um assunto que provoca fortes debates;

2) O homoerotismo dentro do mundo grego tinha algumas características preponderantes. A *paiderastia*, amor por rapazes, se dava entre um homem mais velho, o erastes ou amante, e o eromenos, ou amado. A função do erastes era servir como modelo de coragem, sabedoria e virtude cívica para o eromenos, ou amado, jovem cuja atração se baseava na beleza física, no fato de ter um futuro moral, intelectual e militar promissor.

3) Com relação às uniões entre pessoas do mesmo sexo, parece que a atitude dos romanos foi mais ambígua do que a dos gregos. É certo que os romanos expressavam o interesse sexual tanto por homens quanto por mulheres, mas os relacionamentos entre homens não tinham o mesmo valor cultural presente na cultura grega. No período Republicano, tais relações eram vistas como relações de dominação, havendo uma correlação entre a conquista militar e a dominação sexual.

4) Embora historiadores afirmem a existência de casamento homossexual no período Republicano em Roma, as pesquisas demonstraram que, por enquanto, este fato não tem qualquer embasamento em fontes jurídicas. Os romanos tiveram sempre a convicção de que o matrimônio deveria ter como pressuposto a existência de pessoas de sexos diversos;

5) Com o advento do Cristianismo, a influência greco-romana se dissipou e o mito Sodoma e Gomorra ganhou espaço transformando a homossexualidade em pecado;

6) A sacralização da união heterossexual aconteceu na Idade Média, e o casamento foi transformado em sacramento. O ato sexual só era permitido dentro do casamento e para procriação, caso contrário seria pecado;

7) A partir dos séculos XIX e XX, pode-se dizer que a sociedade deixou de ser menos intolerante em relação à homossexualidade. Mas, infelizmente, não se impediu que milhares de homossexuais fossem assassinados nos campos de concentração nazistas;

8) Em 1969, os tumultos de Stonewall, marcados por diversos conflitos entre a polícia estadunidense e homossexuais, tiveram grande destaque na mídia. Neste contexto, foi

cunhada a expressão “gay”, para designar uma atitude de auto-estima e ativismo diante do preconceito e da discriminação;

9) Os conceitos sobre a homossexualidade que se formaram ao longo da história – homossexualidade como pecado, como crime e como doença – embora desmistificados pelas mudanças sociais e pesquisas científicas, ainda estão presentes na sociedade e contribuem para a formação do preconceito e da intolerância contra os homossexuais;

10) Os dogmas das religiões devem ser respeitados, assim como devem ser respeitados todos os seres humanos na sua dignidade. A intolerância, o ódio, a discriminação não devem fazer parte de qualquer religião;

11) Nosso Estado é laico e o casamento é civil e, neste caso, também deve ser respeitada a laicidade do Estado e o motivo pecado jamais poderá ser utilizado como justificativa para não se aceitar o casamento entre pessoas do mesmo sexo;

12) No Brasil, embora a homossexualidade não seja considerada crime, ainda possui resquícios no Código Penal Militar (CPM) em seu artigo 235. Com o objetivo de sanar este problema, há vários projetos de leis e uma ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF-291);

13) Hoje, o conceito de homossexualidade como doença está totalmente superado pela comunidade científica, e orientação sexual, por si só, não é considerada um transtorno. Portanto, não se deve mais falar em homossexualismo, que designa doença, mas em homossexualidade, que significa um modo de ser;

14) Estes pré-conceitos trazidos, através dos séculos, pelas gerações, cristalizam o preconceito em cada um de nós. Tal mudança levará tempo, e o papel do Direito é a defesa de “uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”, como bem está escrito no Preâmbulo de nossa Constituição da República Federativa do Brasil;

15) Quanto à pesquisa sobre o casamento homossexual em outros países, verificamos que tanto a imprensa estrangeira, quanto a imprensa nacional, quando se referem ao casamento homossexual chamam-no de “casamento gay”. Esta forma não é adequada, porque o casamento entre pares do mesmo sexo envolve o casamento entre dois homens (gays) ou entre duas mulheres (lésbicas). Portanto, o nome mais adequado é casamento homossexual (entre duas pessoas do mesmo sexo), ou, casamento homoafetivo;

16) A mudança de paradigma vem ocorrendo muito rapidamente pois, muitos países que hoje permitem o casamento homossexual, até cerca de vinte ou trinta anos atrás,

criminalizavam os atos homossexuais. Podemos citar como exemplo: Irlanda, Nova Zelândia e Escócia;

17) No início de nossa pesquisa, em 2012, tínhamos apenas onze países no mundo que permitiam o casamento homossexual: Holanda, Bélgica, Espanha, Canadá, África do Sul, Noruega, Suécia, Portugal, Islândia, Argentina e Dinamarca. Hoje, são em número de dezoito, pois novos países legalizaram o casamento homossexual tais como: Uruguai, Nova Zelândia, França, Reino Unido (Inglaterra, País de Gales, Escócia, excluindo-se a Irlanda do Norte), Luxemburgo, Irlanda e Estados Unidos.

18) O país que mais nos causou espanto foi os Estados Unidos, onde atualmente, todos os cinquenta Estados permitem o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Lembrando que apenas treze proibiam o casamento homossexual até junho de 2015, sendo eles: Kentucky, Michigan, Ohio, Tennessee, Texas, Luisiana, Arkansas, Georgia, Mississippi, Missouri, North Dakota, South Dakota e Nebraska;

19) Com relação à pesquisa sobre os países que autorizam o casamento homossexual, verificamos algumas diferenças. A primeira diferença se refere à iniciativa da proposta de legalização do casamento homossexual. Em alguns países a iniciativa foi do Poder Executivo tal como na Espanha, Uruguai, Nova Zelândia e França; outras do Poder Judiciário tal como Canadá, África do Sul, Portugal e Argentina, outras do Poder Legislativo tal como Holanda, Bélgica, Noruega, Islândia, Dinamarca, Inglaterra, País de Gales Escócia, e Luxemburgo e outros ainda por meio de referendo popular, como foi o caso recente da Irlanda.;

20) Sobre os efeitos do casamento homossexual em relação aos filhos, alguns países admitem a presunção de paternidade e outros não; uns permitem a reprodução medicamente assistida e gestação de substituição, outros só admitem a adoção e outros ainda, como Portugal, não permitem sequer a adoção;

21) O fundamento sobre a aceitação do casamento homossexual nos vários países pesquisados foi, de maneira geral: que o matrimônio é um direito constitucional da pessoa; que a homossexualidade é uma característica profundamente pessoal, imutável ou mutável somente a custos pessoais inaceitáveis; atendimento ao princípio constitucional da igualdade; que a discriminação baseada na orientação sexual viola a dignidade humana; que há vedação constitucional à discriminação com relação a sexo, raça, religião e orientação sexual; que não se deve cogitar de ausência normativa, mas de simples omissão,

não vedando a lei o casamento entre pessoas do mesmo sexo; mesmos direitos com o mesmo nome, ou seja, casamento igualitário, ou sexualmente neutro.

22) Outro fato importante para o direito foi que a Teoria do Casamento Inexistente, prevista explicitamente nos ordenamentos jurídicos de Portugal e da Argentina restou modificada pela alteração das respectivas legislações. Logo a diversidade de sexo não é mais causa de inexistência do casamento nestes dois países.

23) Percebe-se, que à medida que a sociedade se modificava também a família e o direito de família se modificavam.

24) Assim, todo um modo de ver o direito emergiu da Constituição Federal de 1988, uma verdadeira Carta de Princípios que impôs eficácia a todas as suas normas definidoras de direitos e de garantias fundamentais, de acordo com seu art. 5º, § 1º.

25) Aplicam-se ao direito de família os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), o princípio e objetivo da proteção da sociedade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). Além disso, o art. 5º, X consagra o direito à intimidade. Portanto, como aspectos do exercício desse direito, tem-se a orientação e a prática sexual livres de discriminações.

26) Em nossos estudos verificamos que o princípio constitucional da igualdade dirige-se também ao legislador, vedando-lhe que edite normas as quais incitem a desigualdade;

27) Em 05 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal, em votação unânime, ao julgar a ADI nº 4277/DF e a ADPF nº 132/RJ reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar. Ao interpretar o art. 1.723 do Código Civil conforme a Constituição Federal garantiu aos parceiros homossexuais os mesmos direitos e deveres da união estável, entendida a união homoafetiva como sinônimo perfeito de família;

28) De acordo com o voto do Ministro Ayres Brito no julgamento das duas ações ADI 4277/DF e ADPF 132/RJ, a terminologia “entidade familiar” não significa algo diferente de ‘família’, pois não há hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as duas formas de constituição de um novo núcleo doméstico;

29) Ainda com relação ao voto do Ministro Ayres Brito: tanto no casamento quanto na união estável nenhuma referência é feita à proibição, ou à possibilidade de protagonização por pessoas do mesmo sexo. Inteligência que se robustece com a proposição de que não se proíbe nada a ninguém senão em face de um direito ou de proteção de um interesse de outrem;

30) Quanto à adoção, a Constituição Federal não abre distinção entre adotante “homo ou “heteroafetivo”;

31) Com relação ao voto do Ministro Luiz Fux na ADI 4277/DF e ADPF 132/RJ: não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade no estabelecimento de uniões homoafetivas. Não existe, no direito brasileiro, vedação às uniões homoafetivas, haja vista, sobretudo, a reserva de lei instituída pelo art. 5º, inciso II, da Constituição de 1988 para a vedação de quaisquer condutas aos indivíduos;

32) Ainda sobre o voto do Ministro Luiz Fux: “o silêncio legislativo sobre as uniões homoafetivas nada mais é do que um juízo moral sobre a realização individual pela expressão de sua orientação sexual. Na verdade, significa rejeição”;

33) Ministro Luiz Fux: a questão do reconhecimento das uniões homoafetivas também toca o tema da segurança jurídica;

34) Ministro Luiz Fux: não se há de fazer objeção de que o art. 226, § 3º da CF constituirá obstáculo à equiparação das uniões homoafetivas às uniões estáveis heterossexuais, por força da previsão literal “entre homem e mulher”. A norma é de inclusão. Seria perverso conferir à norma de cunho indiscutivelmente emancipatório interpretação restritiva. A mesma lógica há de se estender ao art. 1.723 do Código Civil.

35) Ministra Cármen Lucia: “O Direito existe para a vida e não a vida para o Direito; contra todas as formas de preconceito há o Direito Constitucional”.

36) Ministro Ricardo Lewandowski: “união entre pessoas do mesmo sexo é um quarto gênero de entidade familiar não previsto no rol do art. 226 da Carta Magna”;

37) Ministro Ricardo Lewandowski: “Porém, o rol do art. 226 da CF não é taxativo, mas meramente exemplificativo, dada a natureza aberta das normas constitucionais”;

38) Ministro Ricardo Lewandowski: “o que se pretende, ao empregar o instrumento metodológico da integração, não é, à evidência, substituir a vontade do constituinte por outra arbitrariamente escolhida, mas apenas, tendo em conta a existência de um vácuo normativo, procurar reger uma realidade social superveniente a essa vontade, ainda que de forma provisória, ou seja, até que o Parlamento lhe dê o adequado tratamento legislativo”;

39) Ministro Ricardo Lewandowski: “reconhecida a união homoafetiva como entidade familiar, aplicam-se a ela as regras do instituto que lhe é mais próximo, qual seja, a união estável heterossexual, mas apenas nos aspectos em que são assemelhados, descartando-se aqueles que são próprios da relação entre pessoas de sexo distinto”.

40) Ministro Gilmar Mendes: “apesar de o Poder Legislativo debruçar-se sobre o tema há mais de 15 anos, até hoje não conseguiu chegar a consenso básico para aprovação de qualquer regulamentação”;

41) Ministro Gilmar Mendes: “a demora em aprovar legislação gera nos interessados angústia natural e um sentimento de desproteção, para os quais buscam solução no Judiciário”;

42) Ministro Gilmar Mendes: “mas, não estamos a falar apenas da falta de uma disciplina legislativa, mas do reconhecimento do direito de minorias, de direitos fundamentais básicos. E, nesse ponto, não se trata de ativismo judicial, mas de cumprimento da própria essência da jurisdição constitucional, de acordo com o art. 5º, inciso XLI, da Constituição ao determinar que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdade fundamentais”;

43) Ministro Gilmar Mendes: “limito-me a reconhecer a existência da união entre pessoas do mesmo sexo, por fundamentos jurídicos próprios e distintos daqueles explicitados pelo Ministro Ayres Brito, e com suporte na teoria do pensamento possível determinar a aplicação de um modelo de proteção semelhante – no caso, o que trata da união estável – naquilo que for cabível, nos termos da fundamentação aqui apresentada, sem me pronunciar sobre outros desdobramentos”;

44) Ministro Marco Aurélio: “as garantias de liberdade religiosa e do Estado laico impedem que concepções morais religiosas guiem o tratamento estatal dispensado a direitos fundamentais, tais como o direito à dignidade da pessoa humana, o direito à autodeterminação, o direito à privacidade e o direito à liberdade de orientação sexual”;

45) Ministro Marco Aurélio: “inexiste vedação constitucional à aplicação do regime da união estável a essas uniões, não se podendo vislumbrar silêncio eloquente em virtude da redação do § 3º do art. 226”;

46) Ministro Marco Aurélio: “nesse contexto, a literalidade do artigo 1.723 do Código Civil está muito aquém do que consagrado pela Carta de 1988. Não retrata fielmente o propósito de reconhecer direitos a grupos minoritários”.

47) Ministro Celso de Melo: “Os adversários da possibilidade de reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo invocam a redação do art. 226, § 3º da Constituição Federal, pois tal preceito teria barrado a possibilidade do reconhecimento da união homoafetiva no Brasil, enquanto não fosse aprovada emenda alterando o texto constitucional. O argumento que se apega apenas na literalidade do texto não procede”;

48) Ministro Celso de Melo: “os princípios constitucionais são os vetores que apontam no sentido de que a exegese das normas setoriais da Constituição - como o nosso § 3º do art. 226 – deve buscar a inclusão e não a exclusão dos estigmatizados; a emancipação dos grupos vulneráveis e não a perenização do preconceito e da desigualdade”;

49) Ministro Cezar Peluso: “As normas aplicáveis à solução da questão posta são as que se aplicam à união estável entre o homem e a mulher. Mas nem todas, porque não se trata de situações absolutamente idênticas. E, portanto, é preciso respeitar aquilo que cada instituição, em si, tem de particular, não apenas por sua natureza extrajurídica, mas também pela própria natureza normativa de cada qual”;

50) Ministro Cezar Peluso: “há, a partir desse julgamento, uma convocação ao Poder Legislativo para que assuma a tarefa de regulamentar esta equiparação”;

51) No Brasil, vige o princípio da interpretação conforme a Constituição, o que implica dizer que os textos legais não são autossuficientes, mas que dependem de uma leitura dos princípios constitucionais, a fim de lhes dar suporte valorativo, integrando a regra jurídica ao ordenamento, como um todo harmônico;

52) Afirmar que a decisão é dotada de eficácia *erga omnes* e que tem efeito vinculante significa dizer que além de ser uma decisão geral, que atinge a todos, também é uma decisão que vincula a todos, em geral, inclusive os integrantes do Poder Judiciário e da Administração Pública. Desse modo, não há para o administrador e nem para o magistrado espaço para a discricionariedade e nem para o livre convencimento;

53) Em que pese o voto do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, que aplicou, pelo processo de integração analógico, às uniões homoafetivas as “prescrições legais relativas às uniões estáveis heterossexuais, excluídas aquelas que exijam a diversidade de sexo para o seu exercício, até que sobrevenham disposições normativas específicas que regulem tais relações”, a conclusão da Corte Suprema não encampou esse entendimento, ampliando assim o conceito de união estável, para nele incluir toda e qualquer relação duradoura, pública e contínua, com intuito de constituir família, independentemente do sexo ou orientação sexual do casal;

54) Na medida em que o matrimônio assegura direitos que não são conferidos àqueles que vivem em união estável, efeitos estes, inclusive, mais benéficos, resta evidenciado o interesse jurídico da conversão;

55) Finalmente, no entendimento de que o Superior Tribunal de Justiça, cumprindo sua missão de uniformizar o direito infraconstitucional, não pode conferir à lei uma

interpretação que não seja constitucionalmente aceita e com fulcro no julgamento conjunto da ADPF Nº 132/RJ e ADI Nº 4.277/DF pelo Supremo Tribunal Federal julgou não existir vedação expressa a que se habilitem para o casamento pessoas do mesmo sexo. E ainda que a vedação implícita na interpretação dos artigos 1.514, 1.521, 1.523, 1.535, e 1.565 do Código Civil é constitucionalmente inaceitável, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da igualdade, da não discriminação, da dignidade da pessoa humana, e do pluralismo e livre planejamento familiar;

56) Tendo em vista que cada Estado autorizava ou não a conversão da união homoafetiva em casamento e a habilitação direta para o casamento homoafetivo, a padronização e solução dessas controvérsias em todo o território nacional foram pedidas pelo IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), o PSOL (Partido Socialismo e Liberdade) e a ARPEN/RJ (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro) ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça), a fim de que se regulamentasse, em âmbito nacional, o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo;

57) Em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Resolução N º 175 que dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo;

58) Em 21 de maio de 2013, o PSC (Partido Social Cristão) entrou com um Mandado de Segurança – MS 32077 MC/DF, com pedido de liminar no Supremo Tribunal Federal pedindo a suspensão da Resolução 175, do CNJ, de 14/05/2013, sob o fundamento de que o CNJ se apropriou de prerrogativas do Congresso Nacional e do PSC, por ter aprovado uma norma que não passou pelo processo legislativo;

59) Em 28/05/2013, o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, decidiu extinguir o Mandado de Segurança – MS 32077 MC/DF tendo em vista que o Mandado de Segurança não é o procedimento adequado para contestar a regra. Segundo o Ministro, a Resolução do CNJ qualifica-se como uma “lei em tese” e, nestes casos, a Súmula 266 do STF não permite que a regra seja atacada por meio de Mandado de Segurança;

60) É que a Resolução 175 do CNJ possui nítido perfil normativo, na medida em que disciplina, de forma genérica, abstrata e impessoal, a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo;

61) A referida Resolução, à semelhança das espécies normativas primárias, retira seu fundamento de validade diretamente da Lei Fundamental, e não de outro ato normativo que a tenha precedido. A Resolução 175/2013 por buscar seu fundamento de validade no art.

226, § 3º, da CRFB/88, na interpretação que lhe foi conferida pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, reveste-se de generalidade, autonomia, abstração e impessoalidade. Exatamente porque ostenta tais apanágios, a Resolução nº 175/2013 qualifica-se como “lei em tese”.Destarte, a Resolução nº 175/2013 do CNJ expõe-se ao controle abstrato de constitucionalidade, e não pela via incidental do mandado de segurança;

62) Em 06/06/2013, o PSC (Partido Social Cristão) entrou com Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 4966, Relator Ministro Gilmar Mendes, questionando a Resolução nº 175/2013 do CNJ;

63) A Resolução nº 175/2013 do CNJ também vem sendo questionada pelo Poder Legislativo, por meio de dois projetos de decreto legislativo que visam sustar atos normativos do Poder Executivo. A justificativa de ambos os projetos é o inciso XI, do art. 49, da Constituição Federal, que estabelece ser competência exclusiva do Congresso Nacional zelar pela preservação da sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

64) O que pauta a conduta da Administração não é só a lei em sentido formal, mas o Direito como um todo, incluindo a Constituição e os princípios que regem o nosso ordenamento. Portanto, são muitas as dificuldade que se apresentam para o intérprete decidir se no desempenho do poder regulamentar, o Executivo extrapolou a autorização constitucional em questão;

65) Entende o professor Álvaro Villaça Azevedo que atualmente existem as seguintes espécies de casamento e de união estável: o casamento civil típico e o casamento civil atípico, casamento religioso, com efeitos civis, união estável típica e união estável atípica;

66) O casamento civil atípico é o que não foi regulado pelo Código Civil. E este difere do típico, porque é entre pessoas do mesmo sexo e foi criado jurisprudencialmente pelo Superior Tribunal de Justiça;

67) A união estável atípica ocorre da mesma forma que a típica. Somente entre pessoas do mesmo sexo;

68) Vimos que nos países onde a Teoria da Inexistência do Casamento restou modificada, houve alteração legislativa para acolher o casamento entre pessoas do mesmo sexo;

69) Portanto, por falta de mudança no Código Civil, a Teoria da Inexistência do Casamento ainda não foi modificada, embora existam jurisprudencialmente o casamento homoafetivo e a união homoafetiva;

70) Compartilhando do entendimento do professor Álvaro Villaça Azevedo de que o artigo 226 da Constituição Federal é meramente exemplificativo, pode-se concluir que este acolhe as uniões homoafetivas sem necessidade de mudança na Constituição Federal;

71) Quanto ao casamento, também não há necessidade de mudança constitucional, pois o texto da Constituição Federal não o veda expressamente;

72) Quanto ao Código Civil, faz-se necessária uma mudança legislativa para acolher a união homoafetiva e o casamento homoafetivo;

73) Com relação à filiação homoparental, no Brasil, não há norma em nosso ordenamento jurídico que a proíba, porém não há legislação específica sobre o tema. As conquistas vêm de batalhas junto ao Poder Judiciário;

74) Estudos científicos demonstram que casais homossexuais formados por gays e lésbicas constroem relacionamentos estáveis com compromissos recíprocos os quais são equivalentes às relações de casais heterossexuais. Além disso, com relação à paternidade e à maternidade afirmam que não existe base científica para concluir que pais homossexuais sejam menos preparados ou capazes do que pais heterossexuais, ou que crianças de pais homossexuais sejam, de alguma maneira, menos saudáveis psicologicamente ou que tenham mais dificuldades de adaptação;

75) Os casais homossexuais podem ter seus filhos por meio da adoção, da reprodução medicamente assistida ou da filiação socioafetiva;

76) Com relação à adoção por casais do mesmo sexo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), já se posicionou favoravelmente, conforme visto no Recurso Especial Nº 889.852-RS, de 27 de abril de 2010;

77) Com relação à reprodução medicamente assistida, não temos legislação a respeito e são seguidas as regras deontológicas estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina, sendo que a última Resolução do CFM 2013/2013 textualmente assegura que é permitido o uso de técnicas de RA para relacionamentos homoafetivos e pessoas solteiras, respeitado o direito de objeção de consciência médica;

78) A necessidade de se encontrar os limites, que se iniciam como éticos e que irão encontrar a sua formulação final no sistema jurídico é de fundamental importância. Por este motivo seria muito importante uma legislação sobre as técnicas de reprodução

medicamente assistida, conforme já existem na Espanha, Portugal, Argentina e tantos outros países;

79) Neste sentido, preocupa-nos a multiparentalidade advinda de um “projeto de família pluriparental” utilizando-se das técnicas de reprodução medicamente assistida. Uma lei deixaria claros os limites e impediria que se gerassem crianças com tantos pais e mães quantos a imaginação humana pudesse alcançar;

80) O esboço do projeto de lei apresentado não se preocupou em prever todas as necessidades e implicações de modificação da legislação, para que fossem acolhidas a união homoafetiva e o casamento homoafetivo tendo em vista não ser este o objetivo do trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 15. Ed. Rio de Janeiro: Gen, Forense, 2012.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Dever de Coabitação. Inadimplemento**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Direito de Família**. Curso de Direito Civil. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. **Do Concubinato ao Casamento de Fato**. 2. ed. Belém: CEJUP, 1987.

_____. **Estatuto da Família de Fato**. 3. ed. São Paulo: Atlas: 2011.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio Jurídico: existência, validade e eficácia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BASSET, Ursula C. El cambio de paradigma de la nueva ley argentina sobre el matrimonio. In: **Direito e Dignidade da Família. Do começo ao fim da vida**. Org. Antonio Jorge Pereira Júnior, Débora Gozzo, Wilson Ricardo Ligiera. São Paulo: Almedina, 2012.

BIMBI, Bruno. **Casamento Igualitário**. Tradução de Rosanne M. Nascimento de Souza. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

BOSWELL, John. **Christianity, Social Tolerance, and Homosexuality**. Gay People in Western Europe from the Beginning of the Christian Era to the Fourteenth Century. Chicago and London: University of Chicago Press, 1981.

BRANDÃO, Débora Vanessa Caús. **Parcerias Homossexuais**. Aspectos Jurídicos. São Paulo: RT, 2002.

CAHALI, Yussef Said. **O Casamento Putativo**. 2 ed.. São Paulo: RT, 1979.

CHAVES, Marianna. **Homoafetividade e Direito**. Proteção Constitucional, Uniões, Casamento e Parentalidade. 2. ed. atualizada de acordo com a ADI 4.277 (julgada em conjunto com a ADPF 132) do STF. Curitiba: Juruá, 2012.

CZAJKOWSKI, Rainer. **União Livre**. À luz da nº Lei 8.971/94 e da Lei nº 9.278/96. 2 ed., revista e ampliada. Curitiba: Juruá, 2002.

DALLA, Danilo. **Ubi Venus Mutatur. Omosessualità e Diritto nel Mondo Romano**. Milano: Dtt. A. Giuffrè Editore, 1987.

DIAS, Maria Berenice. **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. 2 tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Manual de direito das Famílias**. 6 ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: RT, 2010.

_____. **União Homoafetiva**. O preconceito & a Justiça, 5. ed. São Paulo: RT, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Curso de Direito Civil Brasileiro. **Direito de Família**. Vol. 5, 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. O uso dos prazeres. Vol. 2. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FRANÇA PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro. Reflexões sobre o vínculo homoafetivo no direito sucessório. In **10 anos de Vigência do Código Civil Brasileiro de 2002**. Estudos em homenagem ao professor Carlos Alberto Dabus Maluf. São Paulo: Saraiva, 2013.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu. Curso de Direito Civil, **Direito de Família**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

_____. **Filiação**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

_____.et al. Filiação na Contemporaneidade. In **Direito de Família no Novo Milênio**. Estudo em homenagem ao professor Álvaro Villaça Azevedo. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

GIRARDI, Viviane. **Famílias Contemporâneas, Filiação e Afeto**. A Possibilidade Jurídica da Adoção por Homossexuais. Porto Alegre: 2005.

HELMINIAK, Daniel A.. **O que a Bíblia realmente diz sobre a homossexualidade**. Tradução Eduardo Teixeira Nunes. 1. ed. São Paulo: Edições GLS, 1998.

LÔBO, Paulo. Direito Civil. **Famílias**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOPES, Miguel de Serpa. **Curso de Direito Civil**. Vol. 1, 7. ed. revista e atualizada pelo Prof. José Serpa Santa Maria. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf. **Novas Modalidades de Família na Pós-Modernidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de Direito Privado: Parte Especial**. Tomo VII, Direito de Personalidade, Direito de Família. Direito matrimonial (Existência e validade do casamento), atualizado por Rosa Maria de Andrade Nery, RT: São Paulo, 2012.

MONTEIRO, Washington de Barros; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Curso de Direito Civil, **Direito de Família**, 39 ed. São Paulo, 2009.

MOREIRA, Adilson José. **União Homoafetiva**. A Construção da Igualdade na Jurisprudência Brasileira. 2. ed. revista e atualizada. Curitiba: Juruá, 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. **Direito de Família**. Vol. V, 20 ed. atualizada por Tânia da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

RIOS, Roger Raupp. **O princípio da Igualdade e a Discriminação por Orientação Sexual**. A Homossexualidade no direito Brasileiro e Norte-Americano. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. A igualdade de tratamento nas relações de família. In **A Justiça e os Direitos de Gays e Lésbicas**. Jurisprudência Comentada. Francisco Loyola de Souza...[et.al]; Orgs. Célio Golin. Porto Alegre: Sulina, 2003.

_____. **A homossexualidade no Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SAN TIAGO DANTAS, Francisco Clementino. **Direito de Família e das Sucessões**, revista e atualizada por José Gomes Bezerra Câmara e Jair Barros. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

SCALQUETTE, Ana Cláudia S.. **Estatuto da Reprodução Assistida**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SCHWAB, Jean-Luc; BRAZDA, Rudolf. **Triângulo rosa**. Um homossexual no campo de concentração nazista. São Paulo: Mescla, 2011.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Código Civil Comentado**. 6 ed.. São Paulo: Saraiva, 2008.

SILVA, José Afonso. **Comentário Contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SPENCER, Colin. **Homossexualidade: uma história**. Tradução de Rubem Mauro Machado. 2. ed.. Rio de Janeiro: Record, 1995.

SUETÔNIO. **A Vida dos Doze Césares**. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2013.

TORINO, Raffaele. **La Tutela Della Vita Familiare Delle Coppie Omosessuali. Nel diritto comparato, europeo e italiano**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2012.

VALLE, Vanice Regina Lírio do (org). **Ativismo Judicial e o Supremo Tribunal Federal: laboratório de análise jurisprudencial do STF**. Curitiba: Juruá, 2009.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade**. Da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 2. ed. São Paulo: Gen, Médodo, 2012.

VELOSO, Zeno. Nulidade e inexistência. In: **10 anos de Vigência do Código Civil Brasileiro de 2002**. Estudos em homenagem ao professor Carlos Alberto Dabus Maluf. São Paulo: Saraiva, 2013.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil. **Direito de Família**. Vol. VI, 13 ed.. São Paulo: Atlas, 2013.

Artigos

AZEVEDO, Álvaro Villaça. União Homoafetiva. **Revista Juris da FAAP**, ano III, vol. 5- jan. a jun., 2011, p. 9-10.

_____. Uniões entre pessoas do mesmo sexo. **Revista da Faculdade de Direito da USP**. V. 94, 1999.

_____. Espécies Atuais de Casamento e de União Estável. **Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões**. Lex Magister, IASP, jul./ago./2014, p. 7-19.

BALIARDO. Rafael. **CNJ autoriza casamento gay em cartórios**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-mai-14/cnj-determina-cartorios-convertam-uniao-est...> Acesso em 15 mai. 2013.

BAZÁN, Oswaldo. **Homossexualidade**. Disponível em <http://casamentociviligualitario.com.br/opinioes/>. Acesso em 01 jan. 2014.

BEZERRA, Elton. **PSC questiona resolução do CNJ sobre casamento gay**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-mai-21/psc-stf-resolucao-cnj-casamento-hompafetivo...> Acesso em 22 mai. 2013.

BOISSON Marine, VERJUS Anne. Quand connaît, c'est reconnaître? Ce rôle de l'expertise familiale dans la production d'un sens commun du parent (homosexuel). **Droit e Société**. N° 60/2005.

CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da. Lei e regulamento: apontamentos sobre o caráter inovador inerente a todas as formas de manifestação do poder normativo estatal. **BDA – Boletim de Direito Administrativo**, São Paulo, NDJ, ano 31, n. 7, p. 856-894, jul. 2015.

DIAS, Maria Berenice. Comentário da Decisão. **Revista IBDFAM, Famílias e Sucessões**. Mar./Abr./2015, p. 151.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Jurisprudência passou a ter mais importância que a própria lei**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-set-29/jurisprudencia-passou-importancia-propria-lei...> Acesso em 30 set. 2014.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. A reprodução assistida heteróloga sob a ótica do Novo Código Civil. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, v. 5, n° 19, ago./set., 2003, p. 55.

ITABORAY, Lucas Paoli; ZHU Jingshu. **Homofobia do Estado**. Análise mundial das leis: criminalização, proteção e reconhecimento do amor entre pessoas do mesmo sexo. 8. ed., mai. 2013. Disponível em: http://old.ilga.org/Statehomophobia/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2013_portuguese.pdf. Acesso em 22 dez. 2013.

MANSILLA, Guillermo Cerdeira Bravo de. Constitucionalidad de la Ley 13/2005, sobre el matrimonio homossexual: Um ejemplo – Hoy – de interpretación sociológica o evolutiva, fundada em razones de igualdad. **Revista de Derecho Privado**. Marzo-Abril, 2013, p. 25-86.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. A disciplina jurídica do homossexualismo. Scientia Iuridica. **Revista de Direito Comparado Português e Brasileiro**. Tomo LX, N° 327-Set./Des., 2011, p. 495.

MARTINS, Sandra Regina Carvalho (Coordenadora); VIANA JÚNIOR, Edilberto Cavalcante; PUGLIESE, Ellen Cristina; CAFOLLA, Marcos; ARAUJO, Paula Cristina; BENTO, Yeda Peixinho. Breves considerações sobre o PLS n° 470/2013, sob a ótica do

Código Civil Vigente. **Revista Científica Virtual, Formatos Familiares Contemporâneos, ESA-OAB/SP**, ano V, nº 18, 2014, p. 56-66. Disponível em: <http://www.esaoabsp.edu.br/revista/edicao18/index.swf>. Acesso em 28 out. 2014.

MELO, João Ozorio de. **Suprema Corte começa a debater futuro do casamento gay nos EUA**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-abr-27-suprema-corte-comeca-debater-futuro-casame...> Acesso em 17 mai. 2015.

MOZOS, José Luis de Los. El Negócio Jurídico (Estudios de Derecho Civil). **Revista General de Legislación y Jurisprudencia**, Madrid, abr. 1960.

PINHEIRO, Aline. **Retrospectiva 2013. Gays ganham direito de formar família na Europa**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-jan-04/ano-2013-conquistas-direitos-homossexuais?i...> Acesso em 06 jan. 2014.

PINHEIRO, Aline. **Corte europeia reconhece direito de gays formarem família**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-nov-07/gays-tambem-direito-formar-familia-decide-c...> Acesso em 06 jan. 2014.

PINHEIRO, Aline. **Corte Europeia veta regras diferentes para casais gays**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-fev-19/europa-decide-definicao-tradicional-familia-n...> Acesso em 06 jan. 2014.

PINHEIRO, Aline. **Direito dos gays é pouco reconhecido no Leste Europeu**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-ago-21/direito-homossexuais-ainda-reconhecido-leste...> Acesso em 06 jan. 2014.

PIVA, Rui Carvalho. Decisão judicial converte em casamento a união estável entre duas pessoas do sexo masculino. **Revista JURIS da Faculdade de Direito da FAAP**. Vol. 5, ano III, 2011, p. 113-116.

RODRIGUES, Irene; BÉO, Cíntia Regina. União Homoafetiva: Aspectos Cíveis e Constitucionais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. Vol. 99, 2004, p. 669.

ROMANO, Angela. Omosessualità, Amore e Potere Nella Società Romana. **Labeo. Rassegna di Diritto Romano**. Jovene – 36(1990) 2: Napoli.

ROVER, Tadeu. **Para advogados, decisão do CNJ é válida, mas falta lei**. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2013-mai-14/advogados-dizem-decisao-cnj-valida-porem-...> Acesso em 15 mai. 2013.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Estatuto das famílias retoma proposições desastrosas**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-nov-19-regina-tavares-silva-familias-retom->. Acesso em 19 nov. 2013.

SIMÃO, José Fernando. **Se Estatuto da Família for aprovado, o STF o declarará inconstitucional.** Disponível em <http://www.professorsimao.com.br/artigos.aspx?id=320>. Acesso em 21 jul. 2015.

SOUZA, Thiago Serrano Pinheiro de. O Papel das Cortes Constitucionais Brasileiras e Sul-Africana no Reconhecimento da União Homoafetiva. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões. IBDFAM.** Out/Nov. Vol. 36, 2013, p. 100.

TEODORO, Renata. **Ativismo judicial é o que separa Legislativo do Judiciário.** Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-abr-28/teori-ativismo-judicial-separa=legislativo-judic...> Acesso em 29 abr. 2014.

Teses e Dissertações

GIULIANI, Ivani Martins Ferreira. **Casamento Inexistente.** Dissertação de Mestrado, Direito Civil, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1985.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. **A inexistência na teoria das nulidades.** Tese apresentada ao Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP para provimento de cargo de Professor Titular, 2006.

VIANA, Rui Geraldo. **A Família e a filiação.** Tese apresentada ao Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP para provimento de cargo de Professor Titular, 1996.

Seminário

SILVA, José Afonso da. José Afonso da Silva aborda o ativismo judicial em seminário da OAB. Disponível em: <http://www.oab.org.br/util/print/25758?print=Noticia>. Acesso em 13 jun. 2013

Jurisprudência Nacional

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4966- Ação Direta de Inconstitucionalidade. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4419751>. Acesso em 02 jul. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto Ministro Ayres Brito ADI 4277. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexoADI4277revisado.pdf> . Acesso em 19 jan. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto Ministro Luiz Fux na ADI 4277. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277LF.pdf>. Acesso em 19 abr. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto Ministra Cármen Lúcia na ADI 4277. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiastf/anexo/adi4277clpdf>. Acesso em 20 mai. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto Ministro Ricardo Lewandowski na ADI 4277. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiastf/anexo/ADI4277RL.pdf>. Acesso em 03 fev. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto Ministro Joaquim Barbosa na ADI 4277. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=ACdicID=628635>. Acesso em 05 jul. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto Ministro Gilmar Mendes na ADI 4277/DF. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginarpub/paginador.jsp2docTP=AC&doc=ID=628635>. Acesso em 07 jul. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto Ministra Ellen Grace na ADI 4277/DF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178937>. Acesso em 07 jul. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto do Ministro Marco Aurélio na ADI 4277. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277MA.pdf>. Acesso em 28 jun. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto do Ministro Celso de Mello. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277CM.pdf>. Acesso em 05 jul. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto do Ministro Cezar Peluso na ADI 4277/DF. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp2docTP=AC&docID=628635>. Acesso em 05 jul. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ementa e Acórdão da ADI 4277/DF. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em 05 jul. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE Nº 846.102. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-mar-20/carmen-lucia-reconhece-adocao-restricao-ida...> Acesso em 20 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário. RE Nº 477554 AgR / MG. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudenciaDetalhe.asp?s1=000178...> Acesso em 04 fev. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 291 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (Eletrônico). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idconteudo=248739>. Acesso em 17 abr. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 380, de 03/04/1964. Disponível em: www.010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/75/STF/380.htm. Acesso em 03 abr. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial Nº 889.852-RS (2006/0209137-4). Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=aTC&sequencial=9823377&num_registro=2. Acesso em 10 ago. 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial Nº 1.281.093-SP (2011/0201685-2). Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado=ATC&sequencia=26262373&num_registro=201102016852. Acesso em 04 fev. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 148897-MG. Disponível em: http://w2stj.jus.br/processo/ita/documento/?num_registro=199700661245&dt_publicacao=17/11/2013. Acesso em 17 nov. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.183.378-RS. Disponível em: http://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=18538707&num_registro= Acesso em 11 jul. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp Nº 238.715-RS. Disponível em <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=Resp+238715&&b=ACOR&p=true&=&l>. Acesso em 05 jan. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp Nº 820.475-RJ. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=820475&&b=ACOR&l=10&i=> Acesso em 31 mai. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp Nº 1085646-RS. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=1085646&&b=ACOR&p=true&=&l=10&i>. Acesso em 11 jul. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RESp N° 827.962-RS. Disponível em: <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21101223/recursos-especial-resp-827962-rs-2...> Acesso em 02 fev. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RESp N° 932653-RS. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=1199667&&b=ACOR&p=TR...> Acesso em 06 jul. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RESp N° 1370542-DF. Disponível em: http://www.stj.jus.br/SCONjurisprudencia/doc.jsp?tipo_visualizacao=RESUMO&livre=1370542&b... Acesso em 06 jul. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RESp N° 1204425-MG. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=1204425&&b=ACOR&p=tr...> Acesso 06 jul. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RESp N° 1302467-SP. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=1302467&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i> Acesso em 08 jul. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RESp N° 889.852-RS. Disponível em: http://ww2.stj.jus.br/processo/revist/documento/mediado/?componente=ATC&sequencia=9823377&num_registro=2. Acesso em 10 ago. 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RESp N° 1.281.093-SP. Disponível em: http://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado=ATC&sequencia=26262373&num_registro=201102016852. Acesso em 04 fev. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. RESPE 24.564, TSE. Disponível em www.gilmarmendes.org.br/index.php?option...respe... Acesso em 11 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal Regional Federal, Quinta Região. Apelação Cível N° 08002607720124058300. Disponível em: <http://www.trf5.jus.br/Jurisprudencia/JurisServlet?op=exibir&tipo=1> Acesso em 11 jul. 2015.

BRASIL. RT – 427/238. Acesso em 10 out. 2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça da Bahia. Apelação Cível N° 16313-9/99. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br>. Acesso em 05 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Sentença do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/juris/1082.pdf>. Acesso em 12 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível N° 1.0024.04.537121-8/002. Disponível em: <http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/imprimirEspelho.do>. Acesso em 10 nov. 2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível Nº 1.0024.06.930324-6/001. Disponível em: <http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?palavras...> Acesso em 11 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível Nº 1.0024.09.484555-9/001. Disponível em: <http://www5tjmg.jus.br/jurisprudencia/imprimirEspelho.do> Acesso em fev. 2011.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível Nº 1.047.08047254-6/001. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/?leisedecisoos&jurisprudencia=1323>. Acesso em 16 fev. 2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Recife. Sentença da Comarca de Recife. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/juris/1101.pdf>. Acesso em 12 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Sentença do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/juris/1207_888e650a59881fd7880d4889636b01c6.pd. Acesso em 12 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Apelação Cível Nº 2012003093-8. Disponível em: www.tjrs.jus.br. Acesso em 23 ago. 2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível N º 70013801592, Sétima Câmara Cível, Comarca de Bagé. Disponível em: http://jij.tjrs.jus.br/paginas/docs/jurusprudencia/Adocao_casal_formado_duas_pessoas... Acesso em 13 jun. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível Nº 70025659723. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=&entsp=a_politica-site&wc=2008wc_mc=1&oe=UTF-&ie. Acesso em 05 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível Nº 70048452643 TJRS. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=&entsp=a_politica-site&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie. Acesso em 05 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível Nº 70001388982. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=proxystylesheet=tjrs_index&getfields=*&entsp=a_politica. Acesso em 02 dez. 2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível Nº 70005488812. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/busca/search?proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfield. Acesso em 05 jun. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível Nº 70009550070. Disponível em: http://www.tjrs.br/busca/search?q-&entsp=a_politica-site&wc=2008wc_mc=1&oe=UTF-&&ie. Acesso em 05 jun. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível Nº 70009888017. Disponível em: http://www.tjrs.br/busca/search?q-&entsp=a_politica-site&wc=2008wc_mc=1&oe=UTF-&&ie. Acesso em 05 jun. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível Nº 70016660383. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=70021637145&proxystylesheet=tjrs_index&. Acesso em 09 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. AI599075496. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br>. Acesso em 17 nov. 2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível Nº 70035400530. Disponível em; http://www.tjrs.br/busca/search?q=&entsp=a_politica-site&wc=2008wc_mc=18oe=UTF-8&ie. Acesso em 05 jul. 2015.

Brasil. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível Nº 70062692876. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/busca/search?btnG=busca&entsp=a_politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=. Acesso em 19 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível Nº 70013801592. Disponível em: http://tjrs.jus.br/paginas/docs/jurisprudencia/Adocao_casal_formado_duas_pessoas... Acesso em 13 jun. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Sentença Comarca de Itajaí/SC. Disponível em: http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/juris/1172_bce652be95ec4ac5c7766dea7288eceb.pc. Acesso em 12 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Nº 9000004-19.2011.8.26.0576. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/infanciahome_C/adocao/Jurisprudencia. Acesso em 25 mai. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Sentença Comarca de Jacareí/SP. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/znexos/juris/1079.pdf>. Acesso em 12 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível Nº 0004335-34.2012.8.26.0037. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/imprime-jurisprudencia.php?ordem=1276.122...> Acesso em 26 jul. 2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível Nº 1090913220088260006. Disponível em: <http://esaj.tjsp.jus.br/resultadocompleta.do...> Acesso em 11 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Juiz converte em casamento união estável de pessoas do mesmo sexo. Disponível em: imprensati@tjsp.jus.br. Acesso em 29 jun. 2011.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Processo Nº 0016266-45.2012.826.001. Gêmeos têm Registro de Nascimento em Nome de Duas Mães. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Intranet/Noticia.aspx?Id=15036>. Acesso em 27 jul. 2012.

Resoluções

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 175, de 14 de maio de 2013. Disponível em: www.cnj.jus.br/imprensa/resolucao_n_175.pdf. Acesso em 25 mai. 2013.

BRASIL. Resolução CFM nº 2013/2013. Disponível em: http://www.portalmédico.org.br/CFM/2013_2013.pdf. Acesso em 07 jun. 2012.

BRASIL. Resolução CFP Nº 001/99. Disponível em http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf. Acesso em 16 nov. 2013.

Legislação e Projetos de Leis Nacionais

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm.

Código Civil. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm.

Lei Nº 12.783/2013 – Garante salário maternidade de quatro meses para mulheres e homens adotantes independentemente de orientação sexual. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/noticias/5174/Lei+garante_sal%C3%A1rio+maternidade+p...
Acesso em 29 out. 2013.

Lei 12.010/2009 - “Nova Lei de Adoção”. Câmara aprova lei de adoção, mas casais homossexuais ficam fora do projeto. Disponível em: <http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/97875/camara-aprova-lei-de-adocao-mas-casais-homossexuais-ficam-fora-do-projeto>. Acesso em 13 jun. 2015.

Lei nº 7.716/1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em 29 jul. 2013.

PLS 470/2013 – Atividade Legislativa – Projeto e Matérias. Disponível em: www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cad_mate... Acesso em 26 jul. 2015.

PL 6583/2013 – Câmara dos Deputados. Disponível em: www.camara.gov.br/proposicoesweb/fichadetramitacao?idProposicao... Acesso em 26 jul. 2015.

PLS 612/2011 – Atividade Legislativa – Projeto e Matérias. Disponível em: www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cad_mate... Acesso em 26 jul. 2015.

Projeto de Decreto Legislativo PDC 234/2011. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao...>. Acesso em 23 jul. 2013.

Projeto de Lei nº 1.411/2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=503350>. Acesso em 17 abr. 2015.

PL 580/2007 – Câmara dos Deputados. Disponível em: www.camara.gov.br/proposicoesweb/fichadetramitacao?idProposicao... Acesso em 26 jul. 2015.

PL 2285/2007 – Câmara dos Deputados. Disponível em: www.camara.gov.br/proposicoesweb/fichadetramitacao?idProposicao... Acesso em 26 jul. 2015.

Projeto de Lei nº 6.871/2006. Disponível em: <http://www.camara.gov.br>. Acesso em 17 abr. 2015.

Projeto de Lei nº 2.773/2000. Disponível em: <http://www.camara.gov.br>. Acesso em 17 abr. 2015.

PL 1151/1995 – Câmara dos Deputados. Disponível em: www.camara.gov.br/proposicoesweb/fichadetramitacao?idProposicao... Acesso em 26 jul. 2015.

Anteprojeto do Estatuto da Reprodução Assistida. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br>. Acesso em 07 jun. 2012.

Legislação outros países

ARGENTINA. Lei de fertilização assistida. Ley nº 26.862. Disponível em <http://bioetica.flacso.org.ar/textos/ley-26682.pdf>. Acesso em 31 mai. 2015.

ARGENTINA. Código Civil Argentino. Disponível em: www.CodigoCivilOnline.com.ar. Acesso em 23 out. 2014.

ARGENTINA. Nuevo Código Civil y Comercial de la Nacion Argentina. Disponível em: <http://www.nuevocodigocivil.com/pdf/Texto-del-Proyecto-de-Codigo-Civil-y-Comercial-de-la-Nacion.pdf> Acesso em 23 out. 2014.

FRANÇA. Code Civil. Version Consolidée du Code au 22 décembre 2014. Edition: 2014-12-28. Disponível em: <http://codes.droit.org/cod/civil.pdf>. Acesso em 09 jan. 2014.

FRANÇA. Loi n° 2013-404 du 17 mai 2013 ouvrant le mariage aux couples de personnes de même sexe. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexteArticle.do.jsessionid=CD70A5748E4A7484...> Acesso em 09 jan. 2014.

PORTUGAL. Lei n° 32/2006, que regula as técnicas de Procriação Medicamente Assistida em Portugal (PMA) **Revista Portuguesa de Saúde Pública**. Disponível em <http://www.cdi.ensp.unl.pt>. Acesso em 02 jun. 2012.

PORTUGAL. Código Civil Português. Disponível em: <http://www.cofap.pt/docs/codcivil.PDF>. Acesso em 26 ago. 2013.

URUGUAI. Ley n° 19.075/2013. Matrimonio Igualitário Uruguai. Disponível em: <http://www.parlamento.gub.uy/leyes/AcessoTextoLey.asp?Ley=19075&Anchor> Acesso em 16 mai. 2015.

Texto em meio eletrônico

A adoção feita por homossexuais : batalhas e vitórias legais. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/relatos-reais-sobre-ado...> Acesso em 6 jan. 2014.

Adoção e doação: casal homossexual francês adota três irmãos. Disponível em: http://tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/10011?p_p_state=maximiz... Acesso em 03 abr. 2015.

Adoção Homoparental. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ado%C3%A7%C3%A3o_homoparental. Acesso em 10 jan. 2014.

Apesar de vitória no Supremo, gays ainda vivem em “dois EUA”. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/06/apesar-de-vitoria-no-supremo-gays-ainda...> Acesso em 12 jan. 2014.

Câmara aprova projeto que cria o Estatuto das Famílias. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI9186,41046-Camara+aprova+projeto+q...> Acesso em 03 fev. 2014.

Casamento entre pessoas do mesmo sexo na Argentina. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Casamento_entre_pessoas_do_mesmosexo_na_Argentina Acesso em 28 dez. 2013.

Casamento entre pessoas do mesmo sexo na Espanha. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Casamento_entre_pessoas_do_mesmosexo_na_Espanha. Acesso em 29 dez. 2013.

Casamento entre pessoas do mesmo sexo na França. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Casamento_entre_pessoas_do_mesmo_sex_o_na_Fran%C3%A7a... Acesso em 28 dez. 2013.

Casamento entre pessoas do mesmo sexo no México. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Casamento_entre_pessoas_do_mesmo_sex_o_no_M%C3%A9xico... Acesso em 28 dez. 2013.

Casamento entre pessoas do mesmo sexo na Nova Zelândia. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Casamento_entre_pessoas_do_mesmo_sex_o_na_Nova_Zel%C3%A2ndia... Acesso em 28 dez. 2013.

Casamento entre pessoas do mesmo sexo no Uruguai. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Casamento_entre_pessoas_do_mesmo_sex_o_no_Uruguai... Acesso em 28 dez. 2013.

Casamento gay é legalizado no Alasca, após recusa do Supremo em suspendê-lo. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/casamento-gay-%C3%A9-legalizado-alasca-recusa-supr> ... Acesso em 18 mai. 2015.

Casamento gay entra em vigor em Nova York neste domingo. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/a-historia-de-quatro-senadores-conservad...> Acesso em 13 jan. 2014.

Casamento homossexual e adoção por casais gays no mundo. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/europa/casamento-homossexual-e-adocao-por-casa> Acesso em 07 jan. 2014.

Casamento homossexual e adoção por casais gays no mundo. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Casamento_entre_pessoas_do_mesmo_sex_o_em_Portugal... Acesso em 28 dez. 2014.

Casamento homossexual legalizado no Estado norte-americano do Maine. Disponível em: <http://sicnoticias.sapo.pt/mundo/2012/12/29/casamento-homossexual-legalizado-no-es> ... Acesso em 04 jan. 2014.

Case N° S147999 In The Supreme Court of the State of California. Disponível em: http://www.courts.ca.gov/documents/Amer_Psychological_Assn_Amcus_Curiae_Brief... Pdf. Acesso em 01 jun. 2015.

CHADE, Jamil. Entrevista com o Papa Francisco: “Quem sou eu para julgar os gays”. Disponível em <http://internacional.estadao.com.br/blogs/jamil-chade/entrevista-com-o-papa-francisco-quem-so> acesso em 29 jun. 2013.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dia Internacional contra a Homofobia. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/cc6j>. Acesso em 17 mai. 2015.

Decisão da Suprema Corte dos EUA sobre o reconhecimento do casamento homossexual em todo o país. Disponível em: <http://edition.cnn.com/2015/06/26/politics/scotus-opinion-document-obergefell-hodges/index.html>. Acesso em 04 jul. 2015.

Delaware se torna 11º Estado dos EUA a legalizar o casamento gay. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/estados-unidos/delaware-se-torna-11-estado-dos-eu...> Acesso em 04 jan. 2014.

Dinamarca aprova lei que permite casamento gay em igrejas. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/dinamarca-aprova-lei-que-permite-casamento-gay> Acesso em 07 jan. 2014.

El Tribunal Supremo de Nuevo México legaliza el matrimonio gay. Disponível em: http://sociedad.elpais.com/sociedad/2013/12/19/actualidad/1387483363_160449.html Acesso em 22 dez. 2013.

Entidades pedem ao CNJ regulamentação do casamento civil homossexual. Disponível em: http://www.editoramagister.com/noticia_24320522_ENTIDADES_PEDEM_AO_CNJ_REGULAMENTACAO_DO_CASAME... Acesso em 17 abr. 2013.

Escócia aprova adoção conjunta para casais homossexuais. Disponível em: <http://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/1932779/escocia-aprova-adocao-conjunta-para...> Acesso em 19 abr. 2015.

Escócia é o 17º país a aprovar casamento entre homossexuais. Disponível em: <http://br.reuters.com/articlePrint?article=BRSPES1308520140204>. Acesso em 06 fev. 2014.

Estado de Iowa, nos EUA, autoriza casamento gay. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/internacioal.estado-de-iowa-nos-eua-autoriza-casa...> Acesso em 04 jan. 2014.

Estado norte-americano de Nevada aprova lei a favor do casamento homossexual. Disponível em: <http://www.luminota.com/pt-br/estado-norte-americano-de-nevada-aprova-lei-a-favor> ... Acesso em 24 mai. 2015.

Estupros Corretivos na África do Sul contra Mulheres Lésbicas. Disponível em: <http://www.defesadamulher.com.br/estupros-na-africa-do-sul-contra-mulhe...> Acesso em 07 jan. 2014.

EUA: Bispo Católico do Wisconsin diz que o casamento gay ameaça “tudo o que é belo”. Disponível em: http://portugalgay.pt/news/180614C/eua_bispo_catolico_do_wisconsin_diz_que_o_ca Acesso em 24 mai. 2015.

EUA: Com Montana, 35 dos 50 estados já aprovaram o casamento gay. Disponível em: <http://revistaladoa.com.br/2014/11/noticias/eua-com-montana-35-dos-50-estados-ja-a> ... Acesso em 19 mai. 2015.

EUA: Juiz derruba proibição ao Casamento Gay no Colorado. Disponível em: <https://nossostons.wordpress.com/2014/07/11/eua-juiz-derruba-proibicao-ao-casament...> Acesso em 19 mai. 2015.

EUA: Proibição ao Casamento Gay em Indiana é derrubada. Disponível em: <https://nossostons.wordpress.com/2014/06/26/eua-proibicao-ao-casamento-gay-em-in> Acesso em 24 mai. 2015.

EUA: Tribunal legaliza casamento gay no estado de Utah. Disponível em: http://estadao.com.br/noticia_imp.php?req=internacional,eua-tribunal-legaliza-c... Acesso em 23 jan. 2014.

Flórida se torna o 36º estado americano a permitir o casamento gay. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/florida-se-torna-o-36-estado-americano-p> ... Acesso em 18 mai. 2015.

França aprova casamento e adoção para homossexuais. Disponível em: <http://www.portugues.rfi.fr/franca/20130423-deputados-franceses-adoptam-casamento-...> Acesso em 09 fev. 2014.

Governador de Nova Jersey desiste de apelação contra o casamento gay. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/governador-de-nova-jersey-desiste-de-ap> Acesso em 04 jan. 2014.

Governo da França fecha a porta para reprodução assistida para lésbicas. Disponível em: <http://noticias.r7.com/internacional/governo-da-franca-fecha-a-porta-para-reproducao-...> Acesso em 06 jan. 2014.

Governo dos EUA reconhecerá casamento gay em Utah apesar de bloqueio do Supremo. Disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/33385/governo+dos+eua+reconher...> Acesso em 15 jan. 2014.

Havaí se torna 15º Estado americano a aprovar casamento gay. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/estados-unidos/havai-se-torna-15-estado-america...> Acesso em 03 jan. 2014.

Havaí é o 16º estado dos EUA a aprovar o casamento gay. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/havai-diz-aloha-ao-casamento-gay>. Acesso em 04 jan. 2014.

Hillary GGODRIGE & OTHERS vs. DEPARTMENT OF PUBLIC HEALTH & another. SJC-08860. Disponível em:

<http://news.findlaw.com/cnm/docs/conlaw/goodrige111803opn.pdf>. Acesso em 04 jan. 2014.

Homoparentalidade. Registro Civil. Direito Constitucionalmente Assegurado. Disponível em: <http://ibdfam.org.br/jurisprudencia/2336/Homoparentalidade%0Registro%20civil%...> Acesso em 14 mar. 2014.

Homossexualidade na Roma Antiga. Antínoo. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Homossexualidade_na_Roma_Antiga; <http://pt.wikipedia.org/wiki/Antinoo> Acesso em 29 jan. 2014.

Il premier del Lussembrugo ha sposato il suo compagno. Disponível em: <http://www.lastampa.it/2015/05/16/esteri/il-premier-del-lussemburgo-ha-sposato-il-su...> Acesso em 17 mai. 2015.

Illinois se torna o 16º estado dos EUA a legalizar o casamento gay. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/11/illinois-se-torna-o-16o-estado-dos-eua-a-l> Acesso em 03 jan. 2014.

Irlanda aprova casamento gay em votação. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/220339-irlanda-aprova-casamento-gay-em-votacao.shtml>. Acesso em 24 mai. 2015.

Justiça aprova adoção por casais gays na Cidade do México. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/mundo/justica-aprova-adocao-por-casais-gays-na-cidade-do...> Acesso em 12 jan. 2014.

Justiça autoriza casamento gay em Idaho, nos EUA, mas governador diz que vai levar “batalha” ao Supremo. Disponível em: [http://oglobo.globo.com/sociedade/justifica-autoriza-casamento-gay-em-idaho-nos-eua- ...](http://oglobo.globo.com/sociedade/justifica-autoriza-casamento-gay-em-idaho-nos-eua-...) Acesso em 18 mai. 2015.

Justiça condena Levy Fidelix a pagar R\$ 1 milhão por declaração contra gays. Disponível em: <http://www.folha.uol.com.br/poder/2015/03/1603549-justica-condena-levy-fidelix-a...> Acesso em 17 abr. 2015.

Justiça dá aval a união gay em mais 5 Estados dos EUA. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/189449-justica-da-aval-a-uniao-gay-em-mais-5-estados-dos-eua-shtml>. Acesso em 18 mai. 2015.

Justiça dá a menino direito de ter três mães. Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/extrajudicial/extrajudicial-na-midia-justica-da-a-meni...> Acesso em 13 nov. 2014.

Juiz de São Paulo autoriza que dois homens se tornem oficialmente casados. Disponível em: www.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli_noticia.asp?idnot=10137. Acesso em 28 jun. 2011.

Juiz declara inconstitucional lei de Oklahoma contra casamento gay. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/01/juiz-declara-inconstitucional-lei-de-oklah...> Acesso em 24 mai. 2015.

Juiz dos EUA anula proibição de casamento gay no estado do Oregon. Disponível em: <http://noticia.r7.com/internacional/juiz-dos-eua-anula-proibicao-de-casamento-gay0d...> Acesso em 10 de nov. 2014.

Juíza decide a favor do casamento gay em Estado dos EUA. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/152323-juiza-decide-a-favor-do-casamento-gay-em-estado-dos-eua.shtm> Acesso em 18 mai. 2015.

Juízes americanos derrubam proibição do casamento gay em Nevada e Idaho. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/juizes-americanos-derrubam-proibicao-do-casame...> Acesso em 19 mai. 2015.

La Nouvelle-Zélande légalise le mariage homosexuel. Disponível em: <http://www.lemonde.fr/asiapacifique/article/2013/04/17-nouvelle-zelande-legalise>. Acesso em 17 abr. 2013.

Lei garante salário maternidade para mulheres e homens adotantes e para casais do mesmo sexo. Disponível em <http://www.ibdfam.org.br/noticias/5174/Lei+garante+sal%C3%A1rio+maternidade+p...> Acesso em 29 out. 2013.

Luxemburgo aprova casamento e adoção homossexuais. Disponível em: http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content_id=3981199&seccao=Europa Acesso em 16 mai. 2015.

Mariage homosexuel. Disponível em: http://fr.wikipedia.org/wiki/Mariage_homosexuel. Acesso em 09 jan. 2014.

Mariage homosexuel en Belgique. Disponível em: http://fr.wikipedia.org/wiki/Mariage_homosexuel_en_Belgique. Acesso em 07 jan. 2014.

Maternidade Socioafetiva. Disponível em <http://esaj.jus.br/apo/sg/search.do?ConversationId=&paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLoca>. Acesso em 27 out. 2013.

Maryland, Maine e Washington aprovam casamento gay, dizem TVs. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/eleicoes-nos-eua/2012/noticia/2012/11/maryland-maine-e...> Acesso em 13 jan. 2014.

Menina será registrada por um pai e duas mães homossexuais. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-fev-22/menino-registrado-pai-duas-maes-homossexu...> Acesso em 12 mai. 2015.

New Hampshire se torna 6º Estado dos EUA a legalizar união gay. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u576314.shtml>. Acesso em 04 jan. 2014.

Novo México legaliza casamento homossexual nos Estados Unidos. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/12/novo-mexico-legaliza-casamento-homoss...> Acesso em 03 jan. 2014.

O matrimônio homossexual já é legal em toda a costa leste dos EUA. Disponível em: http://brasil.elpais.com.br/brasil/2014/05/21/sociedad/1400694107_459810.html. Acesso em 15 mai. 2015.

Obama conquista votos em Rhode Island com apoio ao casamento gay. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/oriente-medio/obama-conquista-votos-em-rhode-isl...> Acesso em 14 jan. 2014.

Opositores do casamento gay pedem suspensão das uniões na Califórnia. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/06/opositores-do-casamento-gay-pedem-suspensao-da> Acesso em 14 jan. 2013.

Opositores do casamento gay em Massachusetts são derrotados. 27 jan. 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u103192.shtml>. Acesso em 04 jan. 2014.

Pais podem registrar filho gerado em barriga de aluguel. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-ju-17/pais-podem-registrar-filho-gerado-barriga-aluguel-decide-tj-mt>. Acesso em 18 jul. 2012.

País tem primeira declaração de nascido vivo em nome de duas mães. Disponível em: <http://ibdfam.org.br/noticias/5213+Pa%ADs+tem+primeira+delcara%C3%A7%...> Acesso em 18 dez. 2013.

Parlamento da Islândia aprova casamento gay por unanimidade. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/mundo/parlamento-da-islandia-aprova-casamento-gay-por-un> Acesso em 10 jan. 2014.

Parlamento Norueguês aprova casamento gay e adoção por homossexuais. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/O,,MUL604456-5602,00.html>. Acesso em 04 jan. 2014.

Perdão a Cientista Homossexual Alan Turing vem com Seis Décadas de Atraso. Disponível em: <http://www.dw.de/perd%C3%A3o-a-cientista-homossexual-alan-turing-vem-com-seis-d%C3%A9c...> Acesso em 26 dez 2013.

Parlamento português rejeita adoção por casais homossexuais. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/parlamento-portugues-rejeita-adocao-por-ca...> Acesso em 21 abr. 2015.

Portugal torna-se o quinto país a aprovar co-adopção por casais homossexuais. Disponível em: <http://www.publico.pt/politica/noticia/parlamento-aprova-coadopcao-homossexual-15> Acesso em 11 jan.2014.

Primeiro casal gay se casa em estado mexicano de Jalisco com amparo judicial. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2013/12/2014/primeiro-casal-gay-se-casa-...> Acesso em 03 jan. 2014.

Projeto de Estatuto das Famílias é apresentado no Senado. <http://ibdfam.org.br/noticias/5182/Projeto+de+Estatuto+das+Fam%C3%ADlias+C3...> Acesso em 13 nov. 2013.

Rainha Elizabeth II oficializa lei do Casamento Gay. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/rainha-oficializa-a-lei-do-casamento-gay-...> Acesso em 04 jan. 2014.

Reichsführer-SS. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Reichsf%C3%BChrer-SS>. Acesso em 05 jan. 2014.

Rhode Island é o 10º estado a permitir casamento gay. Disponível em: http://www.dn.pt/Common/print.aspx?content_id=3197981 acesso em 14 jan. 2014.

Same-sex marriage in Mexico City. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/Same-sex_marriage_in_Mexico_City. Acesso em 03 jan. 2013.

Same-sex marriage in the District of Columbia. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/Same-sex_marriage_in_the_District_of_Columbia. Acesso em 15 jan. 2014.

São Paulo faz primeiro casamento civil direto entre mulheres. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/impresao.php?=clipping&n=5080>. Acesso em 30 ago. 2011.

Suprema Corte aprova casamento gay em cinco estados. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/suprema-corte-aprova-casamento-gay-em-cinc...> Acesso em 09 nov. 2014.

Suprema Corte da Índia mantém sexo entre gays como crime. Disponível em: <http://oglobo.com/mundo/suprema-corte-da-india-mantem-sexo-entre-gays-com...> Acesso em 11 dez. 2013.

Suprema Corte dos EUA autoriza casamento gay no Alabama. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/02/suprema-corte-dos-eua-autoriza-casament...> Acesso em 18 mai. 2015.

Supremo dos EUA bloqueia temporariamente casamento gay em Utah. Disponível em: <http://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2014/01/06/supremo-dos-eua-blo...> Acesso em 07 jan. 2014.

Supremo rejeita denúncia contra Feliciano por crime de homofobia. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2014-ago-12/stf-rejeita-denuncia-feliciano-homofobia...> Acesso em 13 ago. 2014.

Supremo suspende casamento gay em dois Estados dos EUA. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/estados-unidos/supremo-suspende-casamento-gay-...> Acesso em 19 mai. 2015.

STJ reconhece a dissolução de união homoafetiva cumulada com partilha de bens. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI133719,91041-STJ+reconhece+a+dissolu...> Acesso em 30 jun. 2013.

Templo feito por imperador romano a seu amante é achado na Itália. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306u7649.stml>. Acesso em 29 jan. 2014.

Tribunais de 12 estados e do DF autorizam casamento civil de pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/tribunais-de-12-estados-e-odf-ja-autorizam-casamento-c...> Acesso em 10 mai. 2013.

TJ-RS reconhece possibilidade de casamento homoafetivo. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-set-27/tj-rs-anula-decisao-nao-reconheceu-casamento...> Acesso em 08 out. 2012.

Uganda aprova lei rigorosa para reprimir homossexualidade. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/12/uganda-aprova-lei-rigorosa-para-reprimir...> Acesso em 21 dez. 2013.

Uganda. Legislação Discriminatória Alimentam Abusos e Repressão. Disponível em: <http://anistia.org.br/noticias/uganda-legislacao-discriminatoria-alimentam-abusos-e-repressao/> Acesso em 22 out. 2014.

Uruguai aprova união civil entre gays. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0..MUL232721-5602.00-URUGUAI+APROVA+UNIA> Acesso em 11 jan. 2014.

Vermont ultrapassa veto e legaliza casamento “gay”. Disponível em: <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/vermont-ultrapassa-veto-e-legaliza-casamento>. Acesso em 04 jan. 2014.

Washington legaliza casamento entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/19854/washington+legaliza+casamento...> Acesso em 13 jan. 2014.

Virgínia é 20º estado americano a legalizar casamento gay. Disponível em: <http://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/130005677/virginia-e-20o-estado-americano-...> Acesso em 18 mai. 2015.